

LEI Nº 1.119/2021

Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Orobó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, faz saber que, em sessão realizada em 22/09/2021, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Orobó, o qual reger-se-á de acordo com esta lei.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Orobó é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e será composto da seguinte forma:

I – UM REPRESENTANTE indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – DOIS REPRESENTANTES das entidades de trabalhadores da educação e de discentes do Município, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – DOIS REPRESENTANTES de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – DOIS REPRESENTANTES indicados por entidades civis organizadas existentes no Município de Orobó, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º A composição do CAE, a critério da Secretaria de Educação, poderá ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico da Secretaria de Educação para compor o CAE.

§7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, o qual deverá observar, para tanto, todas as indicações dos segmentos representados.

§8º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Secretaria de Educação por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II - atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III - portaria ou Decreto de nomeação dos membros do CAE;
- IV - ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§9º. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§10. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§11. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§12. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo, devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§13. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por ato administrativo do chefe do Executivo municipal.

§14. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do §12, devem ser encaminhados para o FNDE no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III - formulário de Cadastro do novo membro;
- IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§15. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I - por decisão do Poder Executivo;
- II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§16. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o respectivo ofício de indicação e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§17. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art.3º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Orobó fiscalizar o cumprimento das diretrizes previstas na Lei Federal 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, tais como:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal 11.947/2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
- V - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução FNDE 06, de 08 maio de 2020;
- IV - analisar a prestação de contas da Secretaria de Educação, entidade executora, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- VI - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VIII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

IX - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Secretaria de Educação / Entidade executora antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Poderá o CAE estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º. O município de Orobó contribuirá para o funcionamento do CAE, especialmente no que se refere a:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Secretaria de Educação;

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Art. 5º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 6º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º. Para o exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução FNDE 06, de 08 de maio de 2020, ficam os servidores liberados para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 779, de 08 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 01 de outubro de 2021; 93º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 01/10/2021
SECRETARIO